

PARECER

TC-003235.989.20-9

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2020.

Prefeito: Thiago Giatti Assis.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ana Clara Camargo (OAB/SP nº 452.575) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA:CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. PATAMAR TOLERÁVEL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS AO RPPS – PARTE PATRONAL. REINCIDÊNCIA. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: “C”. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2020.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do referido



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR